

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, car
seguida, à CEOF, CESS e CCT
Em 16/10/01

Institui Programa de Profissionalização e
Reciclagem Sazonal de Motoristas
Profissionais do Distrito Federal.

Stamap Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Profissionalização e Reciclagem Sazonal de Motoristas Profissionais do Distrito Federal abrangendo os sistemas de transportes público e privado.

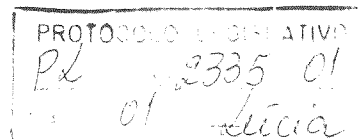
Parágrafo único – O Programa de que trata o *caput* consiste na obrigatoriedade da reciclagem sazonal das habilidades e conhecimentos específicos exigidos de motoristas profissionais licenciados pelo Detran .

Art.2º. As empresas de ônibus e os sindicatos de classe ficam responsáveis pelo programa de treinamento dos seus motoristas .

Parágrafo único – Para dar cumprimento ao disposto neste artigo poderão ser requeridos financiamentos oficiais.

Art.3º. As seguintes disciplinas comporão o currículo do Programa de Profissionalização de Motoristas do Distrito Federal:

- a) Instrução técnica sobre operação de veículo;
- b) Relações humanas;
- c) Emergência médica;
- d) Prevenção de acidentes;
- e) Conhecimento do regulamento do transporte público coletivo do DF;
- f) Conscientização profissional;
- g) Regras de trânsito.



Parágrafo único – Este currículo será desenvolvido em 80 (oitenta) horas para turmas com não mais de 30 (trinta) alunos.

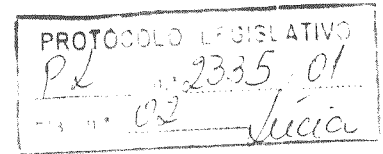
Art. 4º - O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição a multas a serem fixadas em Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



As relações dos meios de transportes com o público tornam –se gradualmente muito sofisticadas. Os usuários dos diferentes sistemas de transporte exigem veículos a cada dia mais confortáveis, limpos, seguros e trafegando em horários regulares. As próprias empresas esmeram-se na oferta de novos serviços, gerando uma concorrência crescente entre elas .

Isso traz vantagens, mas também alguns problemas, especialmente para os motoristas que, pelas próprias características da profissão, têm dificuldades de adaptar-se imediatamente às novas tecnologias e exigências do público usuário. O licenciamento do Detran passa a ser então insuficiente para o exercício da atividade a nível profissional, principalmente porque é exercida em contato direto com o público.

Este Projeto preocupa-se , especificamente, com a categoria, devido a essa relação estreita e cotidiana do profissional com os usuários dos sistemas de transportes. A rotina de trabalho de um motorista é altamente árdua e extenuante, por força da pressão do tráfego congestionado, e a atividade exige, portanto, profissionais altamente habilitados, equilibrados e respeitosos no tratamento com os cidadãos.

Por essas razões, propõe-se aqui a criação de programas de reciclagem de motoristas e treinamento de novos profissionais , capazes de proporcionar uma atualização dos conhecimentos e práticas específicas, conforme já foi desenvolvido em outras atividades. Eles permitirão aos



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

trabalhadores das empresas de ônibus, táxis e vans o acesso a novas experiências e treinamentos efetivos relacionados com as novas realidades enfrentados pelo setor de transporte público.

O curso de treinamento proposto neste Projeto de Lei tem o nome de Programa de Profissionalização e Reciclagem Sazonal para Motoristas Profissionais do DF. Através dele espera-se dar treinamento adequado à categoria, valorizar o papel do profissional, elevando-lhe a auto-estima e, ao mesmo tempo, contribuindo para a melhoria dos serviços.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
<i>Pl</i> n.º <i>2335</i> / <i>01</i>
Fls. n.º <i>03</i> <i>Lúcia</i>